

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.202, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	27/02/2024 16:55:11	Data da assinatura:	27/02/2024 17:01:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/02/2024

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. ____, DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 13.202, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O caput do art. 5º da Lei nº 13.202, de 10 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O montante da indenização prevista nesta Lei não será superior a 21.000 (vinte e um mil) UFIRCEs (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), nem inferior a 3.500 (três mil e quinhentas) UFIRCEs, devendo sua fixação levar em conta a extensão e gravidade dos danos sofridos pelo ex-preso, ex-detido ou ex-perseguido político, considerando-se:”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

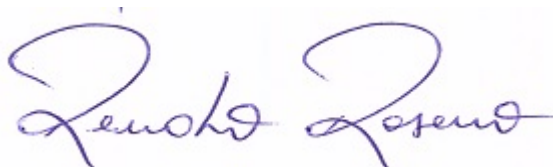
Em atenção à demanda apresentada por ex-presos políticos, anistiados políticos e familiares, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania dessa casa legislativa realizou Audiência Pública em 1º de setembro do corrente ano para debater a atualização dos valores referentes à indenização devida os ex-presos políticos e demais atingidos em seus direitos fundamentais no período de 1961 a 1979, compreendido aí os anos de repressão mais rigorosa da Ditadura Militar, do golpe de 1964 à promulgação da Lei da Anistia. Durante esse período, milhares de brasileiros foram perseguidos, aprisionados ilegalmente, torturados e assassinados suspeitos de oposição ao regime instaurado ou por simplesmente manterem relações de simpatia política, parentesco, amizade, vizinhança ou profissional com estes.

Em âmbito nacional, somente em 2011 foi instituída pelo governo brasileiro a Comissão Nacional da Verdade (CNV), para investigar as graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil e no exterior, praticadas por "agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado".

No Ceará, a Lei nº 13.202, de 10 de janeiro de 2002, reconheceu o direito à indenização às pessoas detidas sob acusação de terem participado de atividades políticas, que hajam ficado sob a guarda e responsabilidade de órgãos do Estado do Ceará, ou em quaisquer dependências desses órgãos, bem como às que sofreram sevícias que deixaram comprometimento físico ou psicológico, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, fixando a indenização entre R\$ 5 mil e R\$ 30 mil, valor que vigora sem reajuste desde essa data, estando evidentemente defasado, por conta da desvalorização monetária em curso desde então.

Considerando que a referida lei já foi objeto de aperfeiçoamento legislativo, tornando imprescritível o prazo para petição da referida indenização, entendida como forma de reparação histórica, torna-se urgente a instituição em lei de mecanismo de correção dos seus valores mínimos e máximos. A nível federal, a Lei nº. 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que concede pensão vitalícia, a título de indenização especial, às vítimas do acidente com a substância radioativa CÉSIO 137, fixa a mencionada reparação em Unidades Fiscais de Referência. Portanto, no presente caso, é igualmente possível assegurar a sua revisão por meio da fixação do valor pecuniário em UFIRCEs (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará), em montante ainda proporcional ao dano sofrido, motivo pelo qual apresentamos esse Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2024.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)